



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 01420.007938/2013-03

Unidade Gestora: 3404041

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 012/2013 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA M. D. DE ARAGÃO SILVA EIRELI-EPP.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 012/2013, celebrado com a empresa **M. D. DE ARAGÃO SILVA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.039.911/0001-83, com sede na Rua Comendador Teixeira Bastos, 352, Prado - Maceió/Alagoas, CEP 57010-300, devidamente representada pelo seu Sócio Proprietário, o Senhor **Mauro Diniz de Aragão Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 072.251.793-5, expedida pela MD -EB e CPF/MF nº 309.993.914-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2013, in verbis: *O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2019, ou até a conclusão do processo licitatório nº 01420.100508/2018-66.*

Considerando o advento do Contrato nº 001/2019, celebrado em 08/01/2019

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 012/2013, a partir de 07/01/2019, celebrado

com a empresa M. D. de Aragão Silva Eireli-EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente rescisão se dará por ato unilateral, com fulcro no inciso II do art. 58, c.c. inciso XII do art. nº. 78, e inciso I do art. 79.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

É assegurada à **CONTRATADA** o direito de recebimento dos valores referentes à prestação dos serviços executados até o dia 07/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de repactuar os valores vigentes, visando os novos preços estipulados por meio da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente a 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

E, por assim decidir, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

(assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
Pela Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 21/01/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059812** e o código CRC **3EBDCFCB**.

Referência: Processo nº 01420.007938/2013-03

SEI nº 0059812